



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
()

Altera a Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre a prorrogação dos prazos de vigência do benefício nos casos de maternidade e adoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Art. 4-A da Lei 10.891 passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“§ 3º As atletas das categorias Atleta Nacional, Atleta Internacional, Atleta Olímpico ou Paralímpico e Atleta Pódio poderão ter suas bolsas prorrogadas por até 120 dias, se for comprovado o afastamento temporário da beneficiária em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 4º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um beneficiário, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 5º No caso de falecimento da beneficiária, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja beneficiário da Bolsa-Atleta, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

Art. 4-B É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o Art. 1º desta Lei. ”

Art. 2º A Bolsa-Atleta não será acumulada com o salário maternidade de que trata a alínea “g” do inciso I do Art. 18 da Lei 8.213/1991. (NR)

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A partir de 2021 as jogadoras de futebol dos 211 países membros da Fifa passaram a contar com licença-maternidade de "pelo menos 14 semanas", além da proibição de demissão durante esse período.

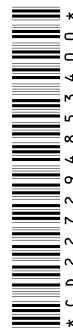
Entretanto, nas demais modalidades esportivas o simples anúncio feito pela atleta de que pretende ser mãe pode se tornar um dificultador para continuidade de sua carreira.

Apenas para citar um exemplo, Juliana Veloso, um dos principais nomes dos saltos ornamentais no Brasil, sofreu quando engravidou, chegando a ter seu plano de saúde cancelado.

A Lei Pelé, que rege o desporto nacional, não aborda o tema. A Consolidação das Leis do Trabalho prevê que "não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez".

Vale destacar também que a Constituição Federal assegura estabilidade provisória no emprego e licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Segundo especialistas, a falta de uma lei específica sobre trabalho desportivo, que preveja, dentre outras questões, o direito de a mulher atleta profissional engravidar, ter acesso a efetiva licença maternidade e estabilidade provisória, acaba por restringir-lhe o acesso aos direitos laborais de direito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Com objetivo de tentar preencher essa lacuna, apresentamos a presente proposta que intenta incluir essa inovação no Bolsa-Atleta, e dessa forma, iniciar importante discussão para as mulheres atletas.

O Bolsa-Atleta é o maior programa do mundo de patrocínio direto ao atleta e por muitas vezes sua única fonte de renda. A vida de uma atleta de alto rendimento é repleta de sacrifícios e renúncias, e sua opção de constituir família não pode ser um fator que a obrigue escolher entre maternidade e carreira.

Cientes da importância da proposta, peço aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA
PSB/BA

